



NOTA TÉCNICA Nº 1 - GAB/RTR

PROCESSO Nº 23104.015884/2019-52

INTERESSADOS: DIREÇÃO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EMENTA: *Encaminhamento de Processo de Eleição de Curso.*

Coordenação de

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar as Unidades da Administração Setorial quanto ao encaminhamento do Processo de Eleição de Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu**, para designação do Reitor.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Graduação

De acordo com o art. 52 do Estatuto da UFMS, o Coordenador de Curso de Graduação será um dos membros docentes do Colegiado de Curso, eleito pelos professores do Quadro da UFMS, que ministram ou ministraram disciplinas ao curso nos quatro últimos semestres letivos e pelos alunos nele matriculados, obedecida a proporcionalidade docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Conforme estabelece o § 1º do art. 52 do Estatuto da UFMS, o Coordenador de Curso deverá ser professor, preferencialmente com o título de Mestre ou Doutor, com formação específica na área de graduação ou pós-graduação **stricto sensu**, correspondente às finalidades e aos objetivos do curso, lotado na Unidade da Administração Setorial de oferecimento do curso.

De acordo com o art. 83 do Regimento Geral, após a criação de Curso, a constituição do Colegiado será provisória, sem eleição, com mandato até a data de coincidência de renovação dos demais Colegiados, e o Coordenador de Curso será indicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, por ele escolhido, entre os membros docentes do Colegiado.

2.2 Da Pós-Graduação **stricto sensu**

O art. 53 do Estatuto da UFMS, com redação dada pela Resolução nº 12, Coun, de 2 de março de 2012, determina que o Coordenador de Curso de Pós-Graduação **stricto sensu**, um dos membros docentes do Colegiado de Curso, será eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso, com mandato de três anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Conforme o § 1º do art. 53 do Estatuto, o Coordenador de Curso deverá ser professor portador do título de Doutor ou equivalente, que exerça atividades permanentes

no curso, lotado em Unidade da Administração Setorial em que o curso é oferecido, podendo ser lotado em outra Unidade, desde que seja no mesmo município.

Após a criação de Curso, a constituição do Colegiado de Pós-Graduação tem seguido ao determinado no art. 83 do Regimento Geral da UFMS, com mandato provisório, e o Coordenador indicado pelo Diretor da Unidade, entre os membros docentes do Colegiado.

Somente professores ativos do Quadro Permanente, pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, poderão compor os Colegiados de Curso. Não poderão compor os respectivos Colegiados os Professores contratados como Visitantes e os Professores Aposentados da UFMS.

3. DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1 Dos Cursos de Graduação

3.1.1 Colegiado de Curso

De acordo com o art. 15 do Regimento Geral da UFMS, compõem o Colegiado de Curso de Graduação, no **mínimo quatro** e no **máximo seis** representantes docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior. Dois dos membros docentes devem ter formação na área do curso.

Os **membros docentes** para compor o Colegiado de Curso são eleitos pelos professores do Quadro da UFMS, que ministram ou ministram disciplinas ao curso nos quatro últimos semestres letivos, terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período. (inciso I do art. 15 do RG – Res. 78/2011-Coun).

Os **membros discentes**, são indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução por igual período. (inciso II do art. 15 do RG-Res. 78/2011-Coun).

3.1.2 Coordenação de Curso

A Coordenação do Curso é eleita pelos Professores do Quadro da UFMS, que ministram ou ministraram disciplinas ao curso nos quatro últimos semestres letivos e pelos alunos nele matriculados. (art. 52 do Estatuto)

3.2 Dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

3.2.1 Colegiado de Curso

De acordo com o art. 17 do Regimento Geral da UFMS, alterado pela Resolução nº 13, Coun, de 22 de março de 2012, compõem o Colegiado de Curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, no **mínimo quatro** e no **máximo seis** representantes docentes do quadro permanente do curso, eleitos pelos seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução.

Os **membros docentes** para compor o Colegiado de Curso são eleitos pelos seus pares. Os **membros discentes** são indicados pelo Diretório Central dos Estudantes. (art. 17 do Regimento Geral da UFMS)

3.2.2 Coordenação de Curso

A Coordenação do Curso é eleita pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso, com mandato de três anos, sendo permitida uma recondução por igual período. (art. 53 do Estatuto da UFMS, alterado pela Res. 12, Coun, de 22 de maio de 2012)

3.3 Do peso para votação

De acordo com o art. 69 do Estatuto da UFMS, nas eleições para Coordenação de Curso, o peso dos votos dos docentes será igual ao percentual mínimo previsto na

legislação vigente.

De acordo com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e com o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, deverá prevalecer o peso de setenta por cento para o voto dos docentes.

4. DA VACÂNCIA DE MEMBRO DO COLEGIADO E DE COORDENAÇÃO DE CURSO

O art. 84 do Regimento Geral da UFMS estabelece que em caso de impedimento ou vacância da função de Coordenação de Curso ou de membro do Colegiado, deverão ser tomadas as providências abaixo:

a) por período **superior a sessenta dias**: deverá ser realizada nova eleição para complementação do mandato. Nesse caso, a Direção da Unidade da Administração Setorial deverá encaminhar o nome de um dos membros docentes do Colegiado para assumir o cargo em caráter **pro tempore**, pelo período de trinta dias, enquanto providencia a eleição para complementação do mandato.

b) por período **inferior ou igual a sessenta dias**: no caso de Coordenação de Curso, deverá ser designado uma Coordenação **pro tempore**, que será indicado pela Direção da Unidade da Administração Setorial, entre os membros do Colegiado de Curso, para complementar o mandato. No caso de membro do Colegiado, deverá ser realizada eleição para complementação do mandato.

Os Colegiados de Curso são compostos por, no **mínimo quatro** e no **máximo seis** membros, de acordo com o Regimento Geral da UFMS. Esse quantitativo é definido na Norma de Eleição da Unidade da Administração Setorial. Durante o mandato não pode ser alterada a composição inicial, sem alteração, para menos, no caso de ter sido composto por seis, ou para mais, no caso de ter sido composto com apenas quatro.

5. DA APRESENTAÇÃO DO PROCESSO – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para designação do(a) Coordenador(a) de Curso, o Processo da eleição deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria correspondente, ou seja, Pró-Reitoria Graduação ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso, com os seguintes documentos:

1. Ato de regulamentação do Processo Eleitoral (Colegiado e Coordenador), emitido pelo Diretor da Unidade, por meio de Instrução de Serviço;
2. Ato de Constituição da Comissão Eleitoral;
3. Fichas de Inscrição dos candidatos, devidamente referidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
4. Atas das Eleições (Colegiado e Coordenação de Curso);
5. Boletins de Apuração;
6. Resolução do Conselho de Unidade, com a homologação das eleições (Colegiado e Coordenação de Curso)
7. Instrução de Serviço do Diretor da Unidade da Administração Setorial, com a composição do Colegiado; e
8. No caso de complementação de mandato, anexar:
 - a) o pedido de dispensa da Função, do(a) atual Coordenador(a) de Curso;
 - b) normas da eleição da complementação do mandato no Colegiado, quando for o caso, e do Coordenador; e
 - c) Instrução de Serviço do Diretor da Unidade da Administração Setorial, com a inclusão do docente no Colegiado de Curso.

5.1 DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

A composição dos Colegiados de Curso será acompanhada pelas Pró-Reitorias correspondentes, Prograd e Propp, conforme o caso, para análise e parecer sobre o atendimento às considerações desta Nota Técnica e das normas vigentes.

O processo que não atender às recomendações desta Nota Técnica, com o encaminhamento da documentação listada no Item 5, será considerado insuficiente para o encaminhamento ao Reitor para designação do(a) Coordenador(a) de Curso, sendo devolvido à Unidade para a devida instrução.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos que a presente Nota Técnica seja divulgada no âmbito dessa Unidade, como forma de subsidiá-la na observância dos preceitos do Estatuto da UFMS do Regimento Geral da UFMS e da legislação federal vigente.

2019.

Campo Grande, 3 de maio de

SANTOS,

EROTILDE FERREIRA DOS

Assessora da Reitoria.



Documento assinado eletronicamente por **Erotilde Ferreira dos Santos Miranda, Assistente em Administração**, em 03/05/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1213844** e o código CRC **FE86C490**.

SECRETARIA DA REITORIA

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS